



Goiânia
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoramento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores e vencidos, estando referidos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando ainda a apuração de arrecadação, a contagem volumétrica, o fornecimento de dados estatísticos e o registro de inventário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços indicados na cláusula anterior, sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, atendendo todas as necessidades e solicitações da **AMT**, de acordo as especificações a seguir:

1. Encaminhar à **AMT**, após a assinatura deste instrumento, a anotação da responsabilidade técnica dos serviços junto ao **CREA**;
2. Manter ativos e operando os 126 (cento e vinte e seis) equipamentos eletrônicos já instalados, conforme Anexo 1, que contém a especificação e o local de instalação dos equipamentos;
3. Processar nas dependências da **AMT**, ou em outro local previamente vistoriado e autorizado por ela, as provas visuais do cometimento de infração de trânsito gerada pelos equipamentos conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;
4. Gerar, processar e entregar à **AMT**, no mínimo semanalmente, todo o banco de dados com as estatísticas, registros, relatórios e demais informações pertinentes à execução do objeto deste contrato, inclusive, garantindo a integridade dos arquivos e a nitidez das fotografias geradas pelos aparelhos;
5. Garantir o envio dos arquivos no prazo máximo de 17 (dezessete) dias úteis após o registro da infração pelo aparelho;
6. Responder por todas as despesas necessárias à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;



[Handwritten signature]



Goiânia
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMT

Obriga-se a **AMT** a efetuar o pagamento da importância devida à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, desde que devidamente atestada pela **AMT**.

Parágrafo único – poderá a **AMT** sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de alguma forma, resultar em prejuízo para a **AMT**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** quando de suas obrigações para com a **AMT**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

A **AMT** exercerá o controle e a fiscalização dos serviços prestados, objetivando o seu efetivo atendimento por parte da **CONTRATADA**, conforme as regras legais e contratuais, observados os interesses da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Os equipamentos poderão ser remanejados para outros locais desde que para atendimento de situação de risco, baseado em parecer técnico que ateste tal necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2009.4301.26.452.0026.339039.00.20, da **AMT**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 15 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação das guias relativas ao INSS e FGTS.

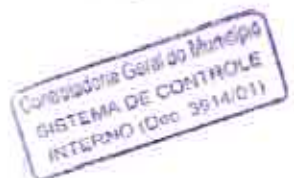




Goiânia
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



Parágrafo Primeiro – No preço já estão incluídas todas as taxas instituídas por lei, materiais, equipamentos, impostos, seguros, transportes, mão-de-obra, instalação, e outros que, direta ou indiretamente, incidirem sobre a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – A AMT assiste o direito de glosar a Notas Fiscais/Faturas apresentadas, total ou parcialmente, desde que não estejam de acordo com as condições do Contrato. Reapresentadas as faturas glosadas, uma vez sanadas as irregularidades existentes, o seu pagamento ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA MULTA

O valor global do presente Contrato é de R\$2.620.560,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos pela AMT à **CONTRATADA**, sendo R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada, representando R\$436.760,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor global do contrato:

- I - Multa por dia de atraso, pela demora injustificada na execução da prestação contratual pela **CONTRATADA**: 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento).
- II - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2 % (dois por cento).
- III - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento).
- IV - Multa pela inexecução total do contrato: 20 % (vinte por cento).
- V - As multas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida nesta Cláusula, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se a **CONTRATADA**, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

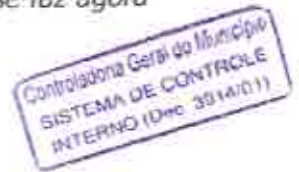
- a) Advertência;
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.





Goiania

O futuro se faz agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se à parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais Legislações pertinentes à espécie do Contrato em epígrafe, sem prejuízo das multas estipuladas na Cláusula Oitava, acrescida de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - É assegurado, à **AMT**, o direito de rescindir o presente contrato, no caso de a **CONTRATADA** descumprir ou inexecutar, total ou parcialmente, seus termos e condições, bem como ocorrer quaisquer uma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser solicitada tanto pela **AMT** quanto pela **CONTRATADA**, com a devida observância das determinações dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados depois que a **AMT** os tenha autorizado por escrito.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

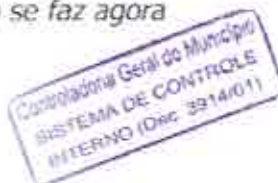
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a **AMT** a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O atraso injustificado no início do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a **AMT**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da **AMT**, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





Goiania

O futuro se faz agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

- i) Se durante o prazo de execução for concluída a concorrência nº 002/2007, celebrado o respectivo contrato e implantado os equipamentos objeto do mesmo;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela AMT;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÃO ESPECÍFICA


Se durante o prazo deste instrumento for celebrado novo contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2007, os equipamentos da CONTRATADA serão substituídos, gradativamente, até que o mesmo seja extinto, ou pelo decurso de prazo ou pela substituição total dos equipamentos, sendo que as faturas serão pagas, sempre, com base no quantitativo de equipamentos ativos e em operação.

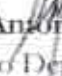
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


É por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pela AMT:


Miguel Tiago da Silva
Presidente


Abadio Antonio dos Santos
Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

Pela CONTRATADA:


VENÍCIO PRATA JÚNIOR
Procurador





Goiânia
O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Des. 3914/01)

TESTEMUNHAS:

Hubert Rodrigues de Faria
Ferreira Calafiori



CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT E A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA.**, celebram o presente **CONTRATO**, de execução indireta, regido pela Lei Federal número 8.666/93, com as alterações posteriores, de conformidade com o contido no Edital de Concorrência nº 002/2007, processo nº 31204836/2007, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos** para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia – Estado de Goiás, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multas após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme descrito abaixo:

Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo; e Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres.

Este **CONTRATO** está vinculado a todos os termos, equipamentos serviços indicados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2007 e seus anexos, assim como todas as condições, responsabilidades e obrigações ali ou em seus Anexos, também contidos na Proposta da **CONTRATADA**, que são documentos que passam a integrar o presente **CONTRATO** como se aqui houvessem sido fielmente transcritos.



Handwritten signatures and initials.



2.1 - Os equipamentos eletrônicos a serem implantados conforme o objeto deste contrato são:

- a) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;
- b) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço, conforme preceitos legais vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN. Além do disposto, para os equipamentos fixos, todas as obras civis necessárias para implantação dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor, sendo necessária ainda, pintura personalizada, nos próprios equipamentos, conforme indicação da Contratante.
- 2 - Manter os equipamentos contratados bem como fazer as manutenções preventivas corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposição de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- 3 - Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- 4 - Assessorar e auxiliar a contratante no processamento das multas de trânsito com imagem para fins de consistência e validação das infrações de trânsito através da autoridade de trânsito competente.
- 5 - Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas no computador da contratante por meio da Internet.
- 6 - Imprimir e envelopar as infrações de trânsito validadas conforme modelo e especificações fornecida pela CONTRATANTE.
- 7 - Desenvolver os softwares necessários para o bom atendimento do presente contrato e fornecer as estatísticas do fluxo de veículos dos locais em que estiverem instalados os equipamentos contratados.
- 8 - Visando um melhor planejamento da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento de todas as multas válidas e emitidas até o momento da sua baixa ou pagamento, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Previsão do pagamento e receita das multas segundo datas de vencimento da mesma e do IPVA;
 - b) Condição da multa, ou seja, se foi paga, como ficou a distribuição dos valores e/ou parcelamento; se foi baixada, qual o motivo, quantas e quais multas estão em atraso;
 - c) E fornecer relatórios mensais de todo o acompanhamento aqui descrito.



Handwritten signature and initials.

8.1 - Para garantir o bom atendimento deste item a Contratante fornecerá a Contratada o acesso a todas as informações necessárias e pertinentes que deverão ser mantidas em sigilo absoluto.

9 - A empresa se obriga a facilitar o trabalho de fiscalização dos serviços através de prepostos tecnicamente qualificados e previamente identificados pelo Contratante.

10 - Retirar os equipamentos contratados quando findo contrato e estabelecer as condições iniciais das vias, antes da instalação dos equipamentos.

11 - Solicitar e executar a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO (quando se tratar de funções metroológicas) e a declaração de conformidade de desempenho por entidades por ele credenciadas (quando se tratar de funções não metroológicas), conforme legislação vigente.

12 - Atender todas as condições, procedimentos, serviços e características previstas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos como se aqui estivessem transcritos.

13 - Quando solicitado pela Contratante, ou por força maior, como por exemplo, determinação judicial, os equipamentos fixos instalados deverão ser retirados ou remanejados sem ônus adicional. E neste caso será respeitado um tempo e/ou valor mínimo de locação equivalente a 02 meses de operação.

14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Prover a ligação e o fornecimento de energia elétrica em cada local de instalação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira, sem custo para a **CONTRATADA**.

2 - Prover o fornecimento de serviços de telecomunicação, necessários para o acesso remoto aos equipamentos instalados;

3 - Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** em função deste **CONTRATO**, pontualmente nas datas de vencimento. E expedir as ordens de serviços de modo a não ferir o equilíbrio financeiro do contrato.

4 - Fornecer à **CONTRATADA** um relatório mensal das reclamações ou recursos que eventualmente possa ter dos equipamentos ou serviços contratados.

5 - Estabelecer os limites de velocidades nos locais em que os equipamentos de fiscalização eletrônica vão operar, bem como sinalizar de acordo com a legislação em vigor.

6 - Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos para o processamento e impressão dos Autos de Infração/Notificação.



7 - Dentro dos modos e prazos legais em vigência e de modo a não prejudicar a eficiência do presente contrato, validar as informações e multas registradas pelos equipamentos contratados, receber, conferir e postar mensalmente todas as notificações impressas, envelopada e entregues pela **CONTRATADA**.

8 - Fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade nos equipamentos ou serviços contratados.

9 - Fornecer os locais onde serão instalados os equipamentos.

10 - Solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança de local de qualquer equipamento, desde que precedidos de estudos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALORES

1 - O valor deste contrato é estimado, em **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e os preços a serem praticados, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	78 faixas ✓
02	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	227 faixas ✓

Observação: Quantidades previstas, devendo ser instalado quantitativo de acordo com as necessidades e critérios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA emitirá medição mensal referente aos serviços prestados onde deverá ser indicado a quantidade de faixas de rolamento fiscalizadas pelos equipamentos em operação, no respectivo mês. Estas medições serão aprovadas pela CONTRATANTE.

1.1 - A faixa de pista fiscalizada será considerada operante quando o equipamento correspondente estiver lacrado, e em condições de funcionamento.

1.2 - Ao aprovar a medição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, a CONTRATANTE informará, formalmente, à CONTRATADA, o valor para pagamento.



Handwritten signatures and initials, including a large '4'.



Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 3914/01)

1.3 - A CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento das faturas (notas fiscais), procederá ao respectivo pagamento, desde que as mesmas estejam corretamente emitidas, sendo que em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, com base no IGPM, *pró rata die*, aplicando-se o mesmo índice em caso de antecipação de pagamento.

2 - No caso da paralisação parcial da operação ou do funcionamento do (s) equipamento (s) contratado (s) por motivo (s) onde a CONTRATADA tenha dado causa como, por exemplo, problemas na operação, o pagamento será de acordo com o número de dias em que o equipamento esteve funcionando, com a seguinte fórmula: o valor das faixas monitoradas, ou do equipamento correspondente pelo mês contratado dividido por 30 dias e multiplicado pelos dias em operação.

3 - No caso da paralisação de todos os equipamentos contratados a CONTRATANTE não pagará a CONTRATADA pelo período da paralisação, para tanto e de modo a não ferir as previsões de tempo e valores decorrentes deste contrato o período ou tempo da citada paralisação deverá ser compensada no final do contrato como objetivo de adimplir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos respectivos **CONTRATOS** serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária 2010.4301.26.452.0026.2054.339039.0020 da vigente Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, sendo o 1º (primeiro) reajuste no 12º (décimo-segundo) mês após o início de vigência do contrato, sendo o valor reajustado desde a data limite para apresentação das propostas, de acordo com a Lei No. 10.192, artigo 3º, parágrafo 1º., com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao objeto licitado, verificando a partir da data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal:

$$P = P_0 + R, \text{ sendo}$$
$$R = \frac{P_0 (GP - 1)}{GP_0}, \text{ onde}$$

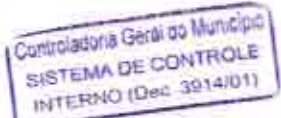
P = Preço reajustado
P₀ = Preço da proposta
R = Valor do Reajuste

GP = Índice Geral de Preços, coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), relativo ao mês do reajuste procurado.

GP₀ = Mesmo índice acima, porém relativo ao mês de apresentação da proposta.



Handwritten signatures and initials



2 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta da contratação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os serviços e fornecimentos integrantes do **OBJETO** deste **CONTRATO**, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso 1 e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento de cada ordem de serviço específica.

3 - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o que for executado ou fornecido em desacordo com o Edital e o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data da assinatura e expirará após 48 (Quarenta e oito) meses, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, conforme **OBJETO** deste contrato.

2 - Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução contratual à **CONTRATANTE**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando facultado à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agência 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal. A **CONTRATADA** deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia-GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b)- Seguro-garantia; ou,
Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
- c)- Fiança Bancária.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;
Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A CONTRATADA que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º. 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento,

- 2.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 2.2- A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 2.3- A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E. (Nota de Empenho) emitida.
- 2.5- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.6- A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido quando apresentarem os motivos elencados nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei de Licitações.
- 2 - Uma vez rescindido este Contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar a continuidade dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização por serviços não realizados. A **CONTRATANTE** poderá reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, até o limite necessário para cobertura de eventuais multas, juros, prejuízos e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 3 - Caso a **CONTRATANTE** não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.



Handwritten signature

Handwritten signature



- 4 - A inadimplência por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da rescisão contratual;
- 5 - Quando o serviço prestado resultar, por culpa exclusiva da CONTRATADA, em não aplicação de sanção pecuniária a qualquer infrator flagrado por equipamento eletrônico, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE em valor equivalente ao da multa que seria aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

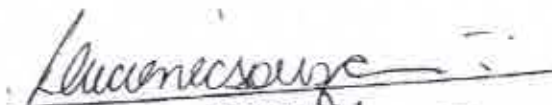
Goiânia (GO), 08 de abril de 2010.

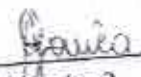

Agência Municipal de Trânsito, Transportes
e Mobilidade - AMT

Miguel Tiago da Silva
Presidente


TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

Venício Prata Júnior
Procurador


Testemunha 1
CPF: 556969371-87

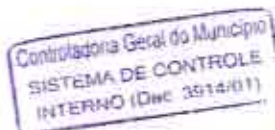

Testemunha 2
CPF: 810.090.541-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



PARECER Nº 237/2010

Processo nº: 40940235, de 13/05/2010

Assunto: Contrato nº 004/2010

Interessado: Trana Construções Ltda.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a possibilidade de aditamento do Contrato nº 004/2010, celebrado com a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., conforme correspondência recebida nesta data.

Informa-nos referida empresa, que locou da Empresa Industrial Técnica S/A, todos os equipamentos e instalações que se encontram em operação em nossa capital, por força do Contrato nº 016/2009, celebrado com esta, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados.

Foram juntados os Contratos nº 016/2009 (AMT x EIT) e 004/2010 (AMT x TRANA).

O Contrato de Locação de Equipamentos, noticiado pela TRANA, terá prazo de 12 (doze) meses e sua cópia será juntada posteriormente.

É o breve relatório.

Quisoy





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 3914/01)

Os serviços objeto do Contrato nº 004/2010, vem sendo prestados desde 1999, quando a Empresa Industrial Técnica S/A, mediante contratos precedidos das Concorrências nº 005 e 007/98 passou a operar o sistema, o fazendo até a presente data.

Vencido o prazo legal, de 60 (sessenta meses), em junho de 2004, o mesmo foi prorrogado, através do 4º Termo Aditivo, que foi julgado ILEGAL pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Considerado ilegal referido aditivo, a SMT/AMT passou a buscar novo contrato, mediante processo licitatório e iniciando, simultaneamente, contrato emergencial.

Desde fevereiro de 2005, em razão da relevância dos serviços e da impossibilidade de contratá-los através de licitação, foram realizadas contratações através de dispensa de licitação, a saber:

- Contrato 001/2005 – de 23 de fevereiro de 2005 à 22 de agosto de 2005 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 03791/05;
- Contrato 016/2005 – de 23 de agosto de 2005 à 22 de novembro de 2005 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 16155/06;
- Contrato 018/2005 – de 23 de novembro de 2005 à 22 de maio de 2006 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 16156/06;
- Contrato 006/2006 – de 23 de maio de 2006 à 22 de novembro de 2006 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 02067/07;
- Contrato 011/2006 – de 23 de novembro de 2006 à 22 de maio de 2007 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 06958/07;





Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 3914/01)

- Contrato 003/2007 – de 23 de maio de 2007 à 22 de novembro de 2007 – Julgado Ilegal pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM – Apresentado Recurso Ordinário, o qual foi julgado improvido. Apresentado Recurso de Revisão o mesmo foi provido, reformando a decisão e julgando **legal** o contrato, mediante Resolução nº 04691/09;
- Contrato 010/2007 – de 23 de novembro de 2007 à 22 de maio de 2008 – Apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e julgado ilegal – Apresentado Recurso Ordinário, o qual foi provido, considerando o contrato **legal**, conforme Resolução nº 04690/09;
- Contrato 007/2008 – de 21 de maio de 2008 à 16 de novembro de 2008 – **Julgado legal** pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, de acordo com a Resolução nº 05089/09;
- Contrato 016/2008 – de 17 de novembro de 2008 à 18 de maio de 2009 - **Julgado legal** pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, através da Resolução nº 05091/09;
- Contrato 003/2009 – de 19 de maio de 2009 à 14 de novembro de 2009 – Apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e julgado ilegal, tendo sido apresentado Recurso Ordinário, que se encontra aguardando julgamento;
- Contrato 016/2009 – de 15 de novembro de 2009 à 13 de maio de 2010 – Ainda não apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Através da Concorrência nº 002/2007, por força de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, nos autos do processo nº 200901778405, da Ação Declaratória proposta pela empresa TRANA Construções Ltda., foi celebrado o Contrato nº 004/2010.

W. S. S.

ASSESSORIA JURÍDICA
S.M.T.



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DEC. 3018/07)

Inquestionável o fato de ser o serviço aqui tratado, de essencial importância à segurança viária de nossa capital, e à integridade física daqueles que aqui se encontram, sendo imprescindível a sua continuidade.

Os serviços que serão prestados pela contratada, controle de velocidade, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres, possuem caráter efetivamente benéfico ao trânsito e à segurança dos cidadãos que se deslocam em nossa capital, seja como pedestres, motoristas ou passageiros de veículos, uma vez que é notório o fato de que os aparelhos eletrônicos são responsáveis diretos pela diminuição dos acidentes de trânsito, assim como, das consequências geradas quando os mesmos inevitavelmente ocorrem.

Torna-se de vital importância a manutenção da segurança, esta reforçada mediante a atuação dos equipamentos já citados, que despertam e aguçam a consciência de motoristas e pedestres, refletindo sempre de forma positiva na preservação da vida e da incolumidade do cidadão.

O Poder Judiciário, através de Decisão emanada do Desembargador Paulo Teles, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em suspensão de liminar nº 634-7/268, a qual suspendia a prestação dos serviços de monitoramento das vias, manifestou em favor da manutenção dos contratos emergenciais, para que não houvesse solução de continuidade dos serviços, na seguinte forma:

"A princípio, evidencia iminentes prejuízos à população, posto que a certeza de que não há fiscalização, poderá acarretar desrespeito às leis de trânsito e de consequência o aumento de acidentes, colocando em risco a vida."

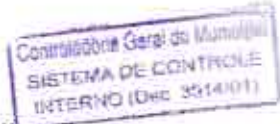
Paulo Teles





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



Ante a necessidade da manutenção dos serviços, considerando-se que os locais onde se encontram instalados os equipamentos foram escolhidos segundo critérios técnicos que exigiam pronta intervenção em favor da segurança dos cidadãos, entendemos que devam ser tomadas, de forma imediata, as providências necessárias à continuidade dos serviços, o que ocorrerá, de fato, com a permanência em operação dos equipamentos que já se encontram instalados.

Após as considerações e verificada a real necessidade da manutenção dos serviços de monitoramento das vias, razão inclusive para justificar não apenas a edição de 12 (doze) contratos emergenciais, mais também as diversas concorrências abertas para este fim, temos como absolutamente imprescindível a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 004/2010, prevendo-se o início, a partir do dia 14 do corrente mês e ano, da operação dos equipamentos eletrônicos locados pela TRANA da EIT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada obsta a que se inicie, a partir de 14 de maio de 2010, a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010, celebrado com a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., emitindo-se, de imediato a ordem de serviço, devendo ser lavrado termo aditivo, observando-se os valores a serem cobrados pelos equipamentos já instalados e em operação, pertencentes à Empresa Industrial Técnica S/A, assim como, a redução para 07 (sete) meses o cronograma de instalação dos novos equipamentos, reduzindo-se em 05 (cinco) meses o prazo ali assinalado, substituindo os já instalados e que começaram a operar na data acima citada.

[Handwritten signature]



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec 3914/01)

Este é o parecer, respeitadas as opiniões
divergentes.

Goiânia, 13 de maio de 2010.


Adv. Wilson Teixeira Pires
Assessor Jurídico



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2010

1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - **AMT** E A EMPRESA **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** iniciará, a partir de 14 de maio de 2010 a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do Contrato, excetuando-se o controle de velocidade do equipamento indicado no item 2.1, letra "b" do contrato, uma vez que serão necessários, para o início da autuação por velocidade através de tais aparelhos, ampla campanha de informação e orientação junto aos motoristas;

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o início dos serviços serão utilizados, de imediato, equipamentos já instalados e que pertencem à EIT (locados à **CONTRATADA**), monitorando 210 (duzentas e dez) faixas e novos equipamentos, instalados pela **CONTRATADA**, monitorando 95 (noventa e cinco) faixas.



Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica antecipado, em 05 (cinco) meses, o cronograma de instalação dos equipamentos objeto do Contrato, devendo os novos equipamentos serem totalmente instalados, inclusive em substituição aos já existentes (210 faixas) e previstos na cláusula anterior, no prazo máximo de 07 (sete) meses, a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços a serem prestados através dos equipamentos pertencentes à EIT (210 faixas), a **AMT** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada e os novos, pertencentes à **CONTRATADA** (já instalados e os que substituírem os antigos), o valor será o constante do CONTRATO nº 004/2010, qual seja, R\$1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA


As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Goiânia (GO), 13 de maio de 2010.


Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade – AMT
Miguel Tiago da Silva
Presidente

Testemunha 1

CPF: 810.090.541-04


TRANA CONSTRUÇÕES LTDA
Venício Prata Júnior
Procurador

Testemunha 2

CPF: 820.964.561-91

